SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000100-88.2018.8.26.0233 - Controle nº: 2018/000180. Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: RODRIGO SILVA MATIAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

RODRIGO SILVA MATIAS requereu a expedição de alvará objetivando o levantamento do saldo da conta bancária existente em nome de Maria Jandira da Silva Matias (CPF nº 009.905.935-50/PIS 160.67621.66-6), falecida em 31/12/2003, junto a Caixa Econômica Federal.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 10), certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido (fls. 14/16), bem como a anuência dos demais herdeiros (fls. 23/29).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, disciplina que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

A mesma regra aplica-se aos depósitos bancários.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado por um dos herdeiros, sendo que houve anuência por parte dos outros herdeiros existentes.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente, expeça certidão de honorários e arquive os autos.

P..I.

Ibate, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA